

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000319/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050530/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005890/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2010

SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE NO E E S, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARIO MARQUES NEVES FILHO;

E

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ n. 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACINTHO SOELLA FERRIGHETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das Empresas de Serviços Contábeis, Auditoria, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, com abrangência territorial no Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, empresas de contabilidade e profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, a partir de 1º de agosto de 2010, reajuste de 8% (oito por cento) sobre os salários recebidos em 01/08/2009. Os aumentos e antecipações ocorridos de 02/8/2009 a 31/7/2010 devem ser excluídos ou abatidos do percentual concedido na data de 1/8/2010.

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 552,42 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e

quarenta e dois centavos), observado ainda o quadro abaixo:

Office-boy	R\$ 552,42
Recepcionista	R\$ 552,42
Faxineira/Servente ou função equivalente	R\$ 552,42
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 1.335,15
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 580,50
Auxiliar Administrativo	R\$ 580,50

Parágrafo Segundo Para os empregados admitidos no curso do último período de vigência, o aumento previsto no disposto desta cláusula será concedido de forma proporcional;

Parágrafo Terceiro Poderão os escritórios dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.

Parágrafo Quarto - A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subsequentes.

Parágrafo Quinto Doravante, fica instituída a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida, de forma gratuita para os empregados da categoria profissional, independente de serem ou não associados ao SINDICES-ES, o qual deverá contemplar os seguintes prêmios:

Morte natural	R\$ 10.000,00
Morte acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez total ou parcial	R\$ 10.000,00

Parágrafo Sexto A correção dos salários contidos nesta cláusula, observado o comportamento econômico do setor, obedecerá aos mesmos índices de correção da política salarial do governo, quando houver determinação expressa para o seu cumprimento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE SALÁRIO

Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar o piso estabelecido, no parágrafo primeiro, da cláusula terceira, o mesmo terá reajuste automático de 10% (dez por cento), índice este a ser aplicado, sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 40% (quarenta por cento) da remuneração aos seus

empregados como adiantamento por conta do 13º salário por ocasião do gozo de férias, desde que seja solicitado por escrito pelo empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Do saldo será descontado tal adiantamento pelo seu valor nominal do dia do adiantamento.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do empregado substituído, desde que a substituição ultrapasse, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, comprovando durante o período que estiver desenvolvendo a função, que tenha capacidade técnica profissional

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DOLOSA DE SALÁRIOS

Retenção dolosa, além de constituir crime, obriga o empregador a pagar por cada dia de atraso o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado prejudicado ou o equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), prevalecendo o que for maior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Banco de horas Doravante o mesmo será de 10 (dez) meses. No caso da necessidade de trabalho extraordinário (horas extras), será utilizado o Banco de Horas , facultando a execução de horas extras mediante compensação em outro dia de folga, na forma prevista na legislação, sendo suficiente a existência de acordo escrito, firmado com todos os empregados ou constantes das normas internas.

Parágrafo único a adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo acordo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais, acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer VALE REFEIÇÃO OU VALE

ALIMENTAÇÃO, no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais), por dia útil obedecendo aos preceitos discriminados na CLT.

Parágrafo Único □ Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a legislação aplicável.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica doravante instituída a Assistência Médica através de Plano de Saúde para as empresas com mais de 35 (trinta e cinco) funcionários. O empregador escolherá o Plano de Saúde de sua livre escolha que será utilizado na empresa. O rateio do mesmo dar-se-á da seguinte forma:

- 1- empregador custeará 30% (trinta por cento) do valor do mesmo e o
- 2- funcionário os 70% (setenta por cento) restantes, estes valores referem-se exclusivamente para o valor nominal do plano não contemplando valores participativos que serão pagos exclusivamente pelo empregado.

Parágrafo único - O funcionário não é obrigado a aderir ao Plano de Saúde apresentado pela empresa, ficando a critério do mesmo a aceitação ou não do mesmo, sem prejuízo para o empregador.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão, desde que solicitado, carta de referência aos empregados que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato da assinatura da rescisão do contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

Será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da dispensa ou até o desligamento definitivo do empregado, quando excluída a obrigatoriedade de homologação, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas enquadradas nos graus de risco 1 e 2 □ Quadro I NR 4 e NR 7 □ 7.4.3.5.1

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados, associados ou não, das empresas sediadas nos Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, com mais de 01 (um) ano de serviço, deverão, preferencialmente, ter suas rescisões de contrato de trabalho homologadas no SINDICES, sito na Rua Alberto de Oliveira Santos nº. 59 □ Edf. Ricamar, S/710 □ Centro □ CEP: 29010-250 □ Vitória □ ES □ e-mail sindices@ebrnet.com.br.

Parágrafo Primeiro □ As rescisões serão marcadas com até 48 horas (quarenta oito horas) de antecedência através do telefone (27) 3223-1674, e-mail sindices@ebrnet.com.br ou diretamente na sede do SINDICES, conforme endereço acima discriminado.

Parágrafo Segundo □ O empregador fornecerá uma cópia da rescisão de contrato de trabalho ao SINDICES.

Parágrafo Terceiro □ As rescisões de contrato de trabalho só poderão ser pagas em moeda corrente do País, cheque visado ou depósito bancário (em dinheiro) na conta de titularidade do empregado. No ato do depósito, deverá a empresa comunicar ao trabalhador.

Parágrafo Quarto □ Em qualquer Município do Estado do Espírito Santo, que o SINDICES vier a constituir sub-sede, deverão, preferencialmente, as empresas e os profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, homologar suas rescisões de contrato de trabalho na sub-sede do SINDICES, que deverá comunicar por escrito ao Ministério do Trabalho e ao SESCON-ES a abertura de sua sub-sede e sua área de abrangência para efeito de homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREJUÍZO CAUSADO AO EMPREGADOR

Em caso de falha operacional, por ação ou omissão, devidamente comprovada como tendo sido cometida pelo empregado responsável por determinada atividade, poderá o empregador exigir ressarcimento pelo prejuízo causado, desde que respeitadas as seguintes condições:

- 1 - As condições devem constar de regimento interno da empresa;
- 2 - O empregado deve concordar por escrito com as regras de ressarcimento, no ato da contratação e sempre que houver acordo, com relação ao valor a ser ressarcido;
- 3 - O desconto não poderá ultrapassar 30% do salário mensal do empregado,

até totalizar o débito a ser ressarcido, e
4 - Em caso de desligamento do empregado será procedido o desconto do saldo devedor, observado o limite permitido pela legislação vigente;

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

Sempre que for admitido um empregado, deverão ser anotados o salário, o setor respectivo e a função, na sua C.T.P.S.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores darão recibos aos empregados de quaisquer documentos que lhes tenham sido entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados comprovantes de todos os pagamentos que lhes sejam feitos, e devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DO LANCHE

Os empregadores deverão fornecer um lanche diário, gratuitamente, a todos os empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NATAL/ANO NOVO

Sempre que o feriado de Natal ou do Ano Novo cair no meio da semana, ou seja, de Segunda a Sexta Feira, os empregados só irão trabalhar até às 12h do dia anterior, ressalvada a necessidade de conclusão de trabalhos inadiáveis, na forma da legislação pertinente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTO DOS EMPREGADOS

Os empregadores, que possuírem acima de 10 (dez) funcionários manterá livros ou cartão de ponto para controle de horário dos empregados.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Ficam garantidos aos empregados 05 (cinco) dias consecutivos de licença, sem perda dos salários, em caso de nascimento do filho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso de alimentação, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que se cumpram os horários e turnos de revezamento, instituído no Regulamento Interno da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO

Fica facultado que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIREGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na diretoria do sindicato profissional, limitando-se a um funcionário por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e da computação de tempo de serviço, obrigando-se o sindicato dos empregados a informar ao empregador, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas, limitado a 01 (um) dia por mês.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS DE G.P.S.

Fica o empregador obrigado a disponibilizar a GPS num mural de fácil acesso na empresa para que possa ser conferida por quem de direito; devendo, se solicitada, ser encaminhada cópia da mesma ao Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA GUIA DE IMPOSTO SINDICAL

Ficam as empresas e os profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, obrigados a enviar para sede do SINDICES cópia da guia de imposto sindical recolhida a seu favor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTITUIÇÃO DE QUINQUÊNIO

Fica instituído um quinquênio de 0,50% (meio ponto percentual), a partir de 01 de agosto de 2010 e o primeiro pagamento será efetuado em agosto de 2015, com concessão de 0,5% (meio ponto percentual), de aumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Os empregados que quiserem associar-se ao SINDICES deverão autorizar, por escrito, um desconto mensal de 1% (um por cento) sobre seu salário bruto, de acordo com o art. 8º - Inciso V da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Devidamente autorizada por deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 10 de junho de 2010, convocadas por edital de convocação publicado em 26 de junho de 2010 no Jornal Notícia Agora pelo **Sindicato dos**

Empregados em Empresas de Contabilidade no Estado do Espírito Santo □ **SINDICES-ES** e conforme Ata dessa Assembléia, os Empregadores se comprometem a descontar mensalmente na folha de pagamento dos seus trabalhadores beneficiados representados por esta CCT, o valor equivalente a 1% (um por cento) dos seus salários nominais, **no limite de R\$ 15,00 (quinze reais)**, devendo as importâncias apuradas serem recolhidas em agência bancária, até o décimo dia do mês subsequente em favor do sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo **Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade no Estado do Espírito Santo** □ **SINDICES- ES** e/ou através de depósito bancário na CEF Agência 167 Operação 013 C/C 256307-0. Após o recolhimento e/ou depósito, as Empresas remeterão a este cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes especificando os respectivos salários e as contribuições realizadas.

Parágrafo Segundo □ No caso de discordância individual com o estabelecido no caput da cláusula, deverá o trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto manifestando-se, a qualquer tempo e qualquer hora, perante a empresa (em obediência ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta □ TCAC □ 00091/2003 do Ministério Público do Trabalho □ Procuradoria Regional do Trabalho □ 17ª Região ICP/CODIN/PRT 17ª/00015/2003).

Parágrafo Terceiro □ Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** não trata de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** (prevista no artigo 8º, IV da CF/88), razão pela quais, as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, porquanto aqui se cuida apenas da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** prevista em lei ordinária, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica constituída uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, com atribuição de tentar conciliar conflitos individuais de trabalho, conforme os termos da Lei nº. 9.958/00.

Parágrafo Primeiro □ É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical celebrante deste acordo coletivo, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo □ Anexo a presente convenção, o Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia e, por força do mesmo, a Comissão de Conciliação Prévia fica investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos empregados em contabilidade e das atividades ou categorias econômicas efetivamente representadas em todo o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Terceiro □ Fica aqui convencionado que a Comissão de Conciliação Prévia tem caráter de vigência permanente, ficando dessa forma, totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, respeitando-se o Regimento Interno anexo, aprovado nesta CCT;

Parágrafo Quarto □ Ficam todos os empregados, bem como todas as empresas abrangidas pela presente, convenção coletiva de trabalho, no âmbito da jurisdição da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana), obrigados a buscar a conciliação de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Quinto □ Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão de Conciliação Prévia não conseguir mediar o conflito, e nessa ocasião, será emitido, pela própria Comissão, termo de tentativa de conciliação frustrada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA I

Fica estabelecido o prazo de vigência das cláusulas desta Convenção que regulamentam o pacto laboral previsto no início deste instrumento, até 31 de julho de 2011, podendo sofrer alterações que digam respeito ao repasse percentual de salário, ocorrido normalmente na data-base da categoria prevista no parágrafo quarto da cláusula primeira, não sendo admissíveis alterações prejudiciais aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Se ocorrer violação de qualquer condição aqui estabelecida, ficará a parte infratora sujeita a multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, juízo de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou

não das entidades sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extra-oficial com pelo menos 30 dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial.

DARIO MARQUES NEVES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE NO E E S

JACINTHO SOELLA FERRIGHETTO

Presidente

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .